b) Devolver aos avaliadores os processos não validados, com a fundamentação da não validação, determinando um prazo para a reformulação da proposta de avaliação ou para fundamentar adequadamente a não reformulação;

c) Estabelecer a proposta final de avaliação, no caso de não acolhimento da fundamentação referida na alínea *b*) do presente artigo, remetendo-a ao avaliador para que dela seja dado conhecimento ao avaliado.

Artigo 10.º

Confidencialidade

Sem prejuízo do disposto na lei sobre os casos em que é devida a publicitação dos resultados do processo de avaliação, todos os intervenientes no processo de avaliação bem como todos os que, em virtude do exercício das suas funções, tenham conhecimento do mesmo, ficam sujeitos ao dever de sigilo.

Artigo 11.º

Disposições transitórias

Os prazos fixados no presente regulamento deverão ser convenientemente adaptados, no que se refere ao ano de avaliação de 2008, para que se possa dar cumprimento ao disposto na lei sem prejuízo da qualidade do processo de avaliação.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES.

Despacho n.º 24155/2008

Pretende a concessionária LUSOLISBOA — Auto-Estradas da Grande Lisboa, S. A., proceder à execução dos projectos relativos ao alargamento e beneficiação do lanço Lourel (IC 16)-Ranholas (IC 19) e do lanço Ranholas (IC 19)-Linhó (EN 9) da A 16-IC 30 nos concelhos de Cascais e Sintra, utilizando para o efeito 142,8190 m^2 de terrenos afectos à Reserva Ecológica Nacional do concelho de Cascais, por força da Resolução do Conselho de Ministros n.º 155/95, de 12 de Outubro, publicada no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 273, de 25 de Novembro de 1995, e alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 144/2006, de 4 de Outubro, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 210, de 31 de Outubro de 2006, e do concelho de Sintra, por força da Resolução do Conselho de Ministros n.º 47/96, de 28 de Março, publicada no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 91, de 17 de Abril de 1996.

Considerando que os projectos fazem parte do novo eixo rodoviário da A 16, que integrará o IC 30, entre Alcabideche (A 5) e Lourel, e o IC 16, entre Lourel e a CREL;

Considerando que estes lanços, juntamente com o lanço Linhó (EN 9)--Alcabideche (IC 15), contribuem para a realização de um arco rodoviário exterior no contexto da área metropolitana de Lisboa — Norte, pretendendo responder à procura de tráfego da parte ocidental da AML para o Norte, pela A 1, e para o sul, pela A 12, aliviando a circulação na cidade de Lisboa e deste modo contribuindo com efeitos positivos de nível regional;

Considerando que a criação deste novo eixo tem como objectivo a interligação entre a A 5 e o IC 19, permitindo aos utentes aceder à CREL, na zona de Queluz/Monte Abraão, deste modo se constituindo como alternativa às actuais ligações;

Considerando que atentos os objectivos dos projectos, estes cumprem as orientações definidas no Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROT-AML) aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2002, de 7 de Fevereiro, para a zona de intervenção dos projectos;

Considerando que o IC 16 e o IC 30 estão previstos no Plano Rodoviário Nacional (PRN2000), instituído pelo Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de Julho, alterado pela Lei n.º 98/99, de 26 de Julho, e pelo Decreto--Lei n.º 182/2003, de 16 de Agosto;

Considerando as justificações apresentadas pelo promotor do projecto;

Considerando que ambos os projectos foram sujeitos a procedimentos de avaliação de impacte ambiental (AIA), tendo sido emitidas, pelo Secretário de Estado do Ambiente, as respectivas declarações de impacte ambiental (DIA) favoráveis condicionadas, a 9 de Maio de 2008;

Considerando que a interferência com a Reserva Ecológica Nacional incide sobre os ecossistemas relativos a áreas de máxima infiltração e cabeceiras de linhas de água e linhas de água, ao que corresponde a já referida ocupação de uma área total 142,8190 m^2, sendo 102,02 m^2 relativos ao alargamento e beneficiação do lanço Lourel (IC 16)-Ranholas (IC 19) e 40,7990 m^2 ao lanço Ranholas (IC 19)-Linhó (EN 9);

Considerando o parecer favorável emitido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo;

Considerando que na fase de construção e exploração do projecto devem ser observadas todas as medidas de minimização e directrizes para a monitorização, definidas nas declarações de impacte ambiental emitidas para os projectos;

Considerando que deve ser obtida licença de utilização do domínio hídrico para as obras localizadas nesta servidão administrativa;

Considerando, que devem ser asseguradas as devidas autorizações/ compatibilizações com as restantes condicionantes que recaem sobre a área de implantação do projecto;

Considerando que, no cômputo geral, os impactes negativos induzidos pelos projectos não são significativos, podendo inclusive ser reduzidos com a aplicação das medidas minimizadoras definidas:

Determina-se, no exercício das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do disposto no despacho n.º 16162/2005 (2.ª série), de 5 de Julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, e pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, nos termos do disposto no despacho n.º 26680/2007, de 10 de Outubro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro de 2007, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *c*) do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a última redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 180/2006, de 6 de Setembro, que seja reconhecido o interesse público à execução dos projectos relativos ao alargamento e beneficiação do lanço Lourel (IC 16)-Ranholas (IC 19) e do lanço Ranholas (IC 19)-Linhó (EN 9) da A 16-IC 30 nos concelhos de Cascais e Sintra, sujeito ao cumprimento das medidas de minimização constantes das declarações de impacte ambiental emitidas e para consequente adopção nas fases de construção e exploração do projecto o que, a não acontecer, determina imediatamente a obrigatoriedade da proponente repor os terrenos no estado em que se encontravam à data imediatamente anterior à emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

12 de Setembro de 2008. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão.* — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos.*

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Direcção Regional da Economia do Centro

Direcção de Serviços de Energia

Édito n.º 478/2008

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Pombal, e na Direcção Regional da Economia do Centro, Rua Câmara Pestana n.º 74, 3030-163 Coimbra, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de 15 dias, a contar da publicação destes éditos no "*Diário da República*", o projecto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, S. A.,, Direcção de Rede e Clientes Tejo, para o estabelecimento de Linha Aérea a 30 KV com 260,53 m de ap. 6 LAT para PT PBL 103C de Abilio Duarte Mota & Filhos II a PT PBL 548; PT 548 tipo AS de 100 kVA; Rede BT; em Silveirinha Grande III, freguesia de Carriço, concelho de Pombal, a que se refere o Processo n.º 0161/10/15/1161.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

8 de Setembro de 2008. — O Director, *Adelino Lopes de Sousa.*

300749301